



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI N° 2.396/2021

Ementa: Institui o “Programa Farmácia da Partilha”, que dispõe sobre a doação voluntária de medicamentos pelos municíipes ao Município de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Farmácia da Partilha”, que consistirá na arrecadação de medicamentos e fármacos em geral, doados espontaneamente pelos municíipes, para que possam ser reutilizados na atenção básica municipal, quando ainda em condições normais de uso.

Parágrafo Único: O programa consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente a população de baixa renda.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, através da farmácia municipal, ficará responsável pela implantação do Programa, ao seu tempo, viabilizando meio para receber doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º. É prevista a arrecadação junto à população local de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde, desde que estejam dentro do prazo de validade e em condições de aproveitamento.

Parágrafo Único. O munícipe ou empresa que tiver interesse na doação do medicamento deverá fazê-lo junto à Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município, as quais se responsabilizarão pelo envio dos mesmos à Farmácia Municipal.

Art. 4º. A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo, qualidade e prazo de validade, serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Parágrafo Único. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula.

Art. 5º. Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas pelo profissional responsável.

Art. 6º. O poder público municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art.7º. O Município poderá executar campanhas para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, empresas e a comunidade de doadores.

Art. 8º. Esta lei poderá ser objeto de complementação pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

Art. 9º. Para fazer frente a eventuais despesas necessárias à implantação do Programa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado ao suplementar o orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 31 de Maio de 2021.

Ailton Ferreira Guimarães
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária